

O Sistema de precedentes no direito Brasileiro e o Novo Código de Processo Civil

Autor(es): BRITO, Gustavo Paiva*, BRITTO, Larissa Correa e LUCCHESI, Érika Rubião (orientadora) Instituição Centro Universitário Barão de Mauá, Faculdade de Direito, Unidade Itararé.

Texto:

a) O trabalho no contexto em que se insere: Perante a atual conjuntura do Direito Processual Civil brasileiro, em que a implementação de um novo Código de Processo Civil (NCPC) é iminente, a relevância da discussão quanto à aplicação sistemática dos precedentes jurídicos é inegável. O NCPC positivista a incidência dos precedentes como um dos meios alternativos de resolução de conflitos, sendo uma forma de primar pela celeridade do processo visto a morosidade verificada atualmente no sistema judiciário brasileiro. Além disso, busca-se instaurar uma maior segurança jurídica em relação aos casos não previstos em lei, atendendo à expectativa da população quanto a uniformização da jurisprudência. Hoje se verifica a aplicação de precedentes doutrinários para os casos em que não há previsão legal, porém eles são muitas vezes conflitantes entre si, contribuindo com o estabelecimento de uma insegurança jurídica e a criação de precedentes jurídicos terá força para impor um entendimento homogêneo em casos semelhantes.

b) Objetivos: Este trabalho tem por objetivo analisar a formação dos precedentes inseridos no contexto da cultura brasileira, ou seja, quais julgados terão a relevância jurídica suficiente para serem elevados ao status de precedentes jurídicos bem como discorrer a respeito das técnicas overriding, overruling, reversal e distinguishing de forma a solucionar os conflitos na aplicação daqueles, pois ambos têm suas origens no ordenamento jurídico norte americano onde já são tradicionalmente aplicadas. Definir como o jurista brasileiro extrairá do precedente já criado o conteúdo legal, e o aplicará no novo caso. Saber de que modo e o quanto a aplicação dos precedentes poderá ferir os princípios da legalidade, da irretroatividade e da segurança jurídica.

c) Materiais e Métodos: Os método utilizado foi: - Método dedutivo, isto é, por meio de leitura de doutrinas, monografias, além de consulta ao projeto de lei do NCPC.

d) Resultados Incluindo dados: Constatou-se, ao decorrer deste trabalho, que para a formação dos precedentes, ou seja, para a elevação de um entendimento gerado a partir de um jul-

gado ao status de precedente jurídico é necessário atender a dois requisitos: o volume de casos semelhantes levados ao crivo do judiciário; e que tais casos não tenham previsão legal. Porém, não se pode deixar de considerar que, em um segundo momento, quando se dá a aplicação do precedente a um novo caso concreto, devido ao lapso temporal relativo ao momento de sua criação e ao tempo de sua aplicação, pode-se criar um impasse, pois o conteúdo legal extraído do precedente não necessariamente adequar-se-á ao novo caso. Também, podem haver modificações no entendimento de uma matéria teoricamente pacificada por precedente, e quando isso se verifica, devem-se ser aplicadas técnicas de superação ou revogação, de forma expressa ou tácita, chamadas de *Overruling*, *Overriding* e *Reversal*. Além disso, ao subsumir o precedente aos casos concretos, deve-se fazer a diferenciação (*Dinstinguishing*) das particularidades dos casos para constatar se realmente há pertinência na aplicação dos precedentes e o limite em que deve ser feita esta subsunção. Pôde-se verificar que, embora o projeto de inserir a sistematização dos precedentes pelo NCPC tenha como um de seus escopos a homogeneização da jurisprudência nos casos em que há lacuna na lei, sua implementação pode trazer instabilidade jurídica, pois em alguns casos, o precedente seria criado apenas após o caso sob seu *judce* acorrer, alterando a previsão legal para esse.

e) Conclusões: Há indícios de que talvez não haja maturidade jurídica suficiente para aplicação no Brasil de precedentes com a finalidade de harmonizar julgados, já que existem no atual ordenamento algumas tentativas tais como Sumula vinculante do STF, repercussão geral, recursos especiais repetitivos do STJ, Julgamento liminar de improcedência das causas repetitivas, dentre outros, que não alcançaram plenamente tal objetivo. Apesar do sistema de precedentes, aparentemente, prezar pela segurança jurídica, percebe-se que na verdade cria-se uma insegurança jurídica, porque não se sabe quais parâmetros utilizar para sua aplicação, pois no Brasil não há tradição jurídica suficiente na aplicação de tal sistema. Além do mais, o precedente surgirá depois do fato originário, a questão temporal será intransponível (entre o fato que gerador do *leading case* e a próxima aplicação do mesmo há uma lacuna temporal muito grande).